

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 471/2002

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Monsenhor RUI MIRANDA, pelos seus relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título a agraciada.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2002.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel Laurindo de Castro
MANOEL Laurindo de Castro
*Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

*Sancionado
Lei nº: 03/2002
28/03/02
V. J.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Aprovado em, 01-03-2002 13002

Por unanimidade de

10 votos

Maxaranguape em, 01-03-2002

PRÉSIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 03 /2002

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, ao Monsenhor RUI MIRANDA, pelos seus relevantes serviços prestados.

Art.2º. Deverá a Câmara Municipal definir no seu calendário de reuniões, a data para a realização da Sessão Solene para a entrega do título ao agraciado.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, EM 01 DE MARÇO DE 2002.

Eva Maria Medeiros Saldanha
Eva Maria Medeiros Saldanha
Vereadora

A justificativa será feita de forma verbal e em Plenário.

Eva Maria Medeiros Saldanha
Eva Maria Medeiros Saldanha
Vereadora